



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 76, DE 11 DE ABRIL DE 2025

Altera a Lei Municipal nº 1.880, de 26 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o exercício do comércio eventual e ambulante do Município e dá outras providências.

Yan Lopes de Almeida, Prefeito Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI nº

Art. 1º. Ficam alterados o Inciso I do Art. 1º; o Inciso VI e o *caput* do Art. 28, todos da Lei Municipal nº 1.880, de 26 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o exercício do comércio eventual e ambulante do Município, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

III - a alteração de pessoa física para pessoa Jurídica será autorizada somente após análise da Seção de Vigilância Sanitária e Secretaria de Desenvolvimento Econômico, dentro das suas competências.

.....

Art. 28 À Secretaria Municipal de Finanças, por seus órgãos competentes, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, ao órgão de Vigilância Sanitária, à Guarda Civil Municipal, aos Agentes de Trânsito, à Divisão de Suprimentos, compete dentro de suas esferas de atribuições:

.....

VI - solicitar mudança de local, conforme interesse público ou determinação dos agentes fiscais da Secretaria de Desenvolvimento



g



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

Econômico/Tributário/Vigilância Sanitária/Guarda Municipal/Divisão de Suprimentos;" (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 11 de abril de 2025.

DR. YAN LOPES DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

